



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 097

Teresina(PI), 14 de abril de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado LUCIANO NUNES** que:

“Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual da Associação dos Caminhoneiros Autônomos de Teresina(PI) – ACATE, e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

ALEPI RECEBIDO

Em, 14 / 04 / 11

Parva
Conceição de Lourdes Lúcio Magalhães
Chefe do Setor de Protocolo

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº

DE DE

DE 2011

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual da Associação dos Caminhoneiros Autônomos de Teresina (PI) – ACATE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Caminhoneiros Autônomos de Teresina (PI) - ACATE, uma entidade civil de caráter privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Teresina - PI, situada na Rua Guarulhos nº 6119, Bairro Planalto Uruguai, CEP 64.260-000.

§ 1º A Associação dos Caminhoneiros Autônomos de Teresina (PI) - ACATE, fundada em 22 de abril de 2003, com registro de pessoa jurídica no Cartório de Notas do 1º Ofício de Teresina - PI, no Livro nº B-63 sob o nº 30055, Prot. Livro "A" sob o nº 30691, tem como finalidade principal congregar a classe dos caminhoneiros autônomos e proporcionar-lhes melhoria no seu trabalho e prestação de serviços, oferecendo-lhes meios para elevação do nível de renda e melhores condições sócio-econômicas, de sua qualidade de vida, na forma preconizada no seu estatuto social.

§ 2º No cumprimento de suas finalidades, a entidade atuará executando diretamente projetos, programas ou planos de ações, com doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações que atuem na área.

Art. 2º À entidade de que trata o **caput** do art. 1º ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 7 de abril de 2011.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**

1º Secretário

Dep.^a **LIZIÊ COELHO**

2º Secretário

